

REGULAMENTO (CE) N.º 2520/97 DA COMISSÃO

de 15 de Dezembro de 1997

que adapta o Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho no que respeita aos códigos da Nomenclatura Combinada do tomate e da uva de mesa

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 234/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, relativo ao procedimento de adaptação da nomenclatura da pauta aduaneira comum utilizada para os produtos agrícolas⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3290/94⁽²⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 2.º,

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 2086/97 da Comissão, de 4 de Novembro de 1997, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum⁽³⁾, prevê alterações à Nomenclatura Combinada, nomeadamente no que se refere ao tomate e à uva de mesa;

Considerando que é necessário adaptar o quadro do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas⁽⁴⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

Artigo 1.º

O quadro do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 2200/96 é alterado do seguinte modo:

a) O texto

•0702 00	Tomates, frescos ou refrigerados*
----------	-----------------------------------

é substituído pelo texto seguinte:

•0702 00 00	Tomates, frescos ou refrigerados*;
-------------	------------------------------------

b) O texto

•0806 10 21	Uvas, frescas, de mesa*
-------------	-------------------------

0806 10 29

0806 10 30

0806 10 40

0806 10 50

0806 10 61

0806 10 69

é substituído pelo texto seguinte:

•0806 10 10	Uvas, frescas, de mesa*.
-------------	--------------------------

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1998.

⁽¹⁾ JO L 34 de 9. 2. 1979, p. 2.

⁽²⁾ JO L 349 de 31. 12. 1994, p. 105.

⁽³⁾ JO L 312 de 14. 11. 1997, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 297 de 21. 11. 1996, p. 1.